

#### COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº

0027/2021

O. S. Nº

0040/2021

**EMENTA** 

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 69/2021, que "Dispõe sobre a

destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades

competentes no exercício do poder de polícia e dá outras providências".

AUTOR:

Deputado VALMIR MORETTO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Un Midio Cabral

#### I - RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 088/2021, Protocolo nº 249/2021, lido na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 69/2021**, de autoria do Deputado VALMIR MORETTO, que "Dispõe sobre a destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia e dá outras providências." conforme descrito abaixo:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia e dá outras providências.

Art. 2º Os medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes, no exercício do poder de polícia deverão ser destinados, preferencialmente, as unidades de saúde pública estadual.

§1º Os medicamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser destinados as associações civis e fundações privadas declaradas de utilidade pública que comprovem a necessidade da utilização medicamentosa em seus pacientes.

§2º As unidades de saúde pública estadual, bem como as associações civis e fundações privadas declaradas de utilidade pública que vierem a receber os medicamentos de que trata esta Lei, deverão observar todas as regulamentações e legislações que tratem sobre o transporte, armazenamento e descarte dos medicamentos.

(...).



NUCLEO SOCIAL

FLS O G

RUB M C

# COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 24/03/2021, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 24/02/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

#### II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.



NUCLEO SOCIAL

FLS 07

RUB ML

# COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O tema tratado neste Projeto de Lei é sobre a destinação imediata de medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia, preferencialmente, as unidades de saúde pública estadual de Mato Grosso.

Conforme dispõe o Projeto de lei, o programa consiste na doação de medicamentos às unidades de saúde pública estadual, bem como as associações civis e fundações privadas declaradas de utilidade pública que vierem a receber os medicamentos de que trata esta proposição. No entanto, deverão observar todas as regulamentações e legislações que tratem sobre o transporte e armazenamento dos medicamentos.

O alcance a medicamentos foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) no início do século (2001) como um direito humano que deve estar acima da doutrina e das normas que regem os mercados.

Nos últimos anos, e com frequência significativa, principalmente diante da pandemia da Covid-19, os hospitais e demais serviços de saúde pública no Brasil estão enfrentando problemas com o desabastecimento de medicamentos. Muitas vezes, o paciente/ usuário do SUS não tem acesso adequado aos medicamentos, seja pela falta de disponibilidade nos postos de distribuição do SUS, ou seja, por não terem condições financeiras para custear todos os remédios necessários nas Farmácias particulares.

A terapia com medicamentos está entre as mais escolhidas pelos médicos atualmente, sendo que no início do século XXI, uma em cada três pessoas no mundo não dispõe de acesso a esses insumos, sendo a pior situação verificada nos países de baixa e média renda, onde essa proporção pode chegar a 50% (OMS, 2001). Por outro lado, nas populações com maior poder aquisitivo, a compra de medicamentos, muitas vezes, ultrapassa o tempo de tratamento, ou por questões culturais, ou pela disponibilidade do medicamento, que não oferta embalagens com quantidades que contemplem a prescrição médica (IPEA, 2013).<sup>1</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Projeto Farmácia Solidária / UFMT . Disponível em: http://sistemas.ufmt.br/ufmt.siex/Projeto/Detalhes?projetoUID=2275



NUCLEO SOCIAL

FLS 0 8

RUB

# COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Devido à dificuldade de acesso aos medicamentos, principalmente para pessoas de baixa e média renda, políticas públicas devem ser criadas para que todos tenham o acesso à saúde e aos remédios.

Visando dar resolutividade ao problema mencionado, o projeto de lei em comento pretende instituir a destinação imediata e correta aos medicamentos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia, após observados todos os procedimentos legais cabíveis, com a finalidade de redistribuir medicamentos apreendidos de forma ilícita. No entanto os medicamentos devem se encontrar em perfeitas condições, e recolocados a disposição da comunidade para que esta possa usufruir dos medicamentos.

Em maio de 2020, a Polícia Civil do Pará oficializou à justiça pedido de doação de cerca de 2.500 comprimidos do medicamento Azitromicina, apreendidos por agentes da Polícia Rodoviária Federal no município de Cachoeira do Piriá. O Poder Judiciário deferiu o pedido e determinou a doação dos medicamentos aos órgãos de saúde dos municípios de Cachoeira do Piriá e Santa Luzia do Pará, para que sejam utilizados no tratamento do coronavírus.<sup>2</sup>

Neste mesmo sentido, a Receita Federal do Brasil, realizou a doação de mais de 300 caixas de medicamentos que foram destinadas para o enfrentamento da pandemia no estado de Roraima pelo Gabinete de Gerenciamento de Crise Covid-19 do Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR). Os remédios, entre antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e medicamentos para hipertensão e diabetes, serão encaminhados para o Hospital de Campanha do Exército Brasileiro na capital e para o Sistema Prisional Estadual. A iniciativa é resultado de um Termo de Cooperação firmado, em abril de 2020, pela Delegacia da Receita Federal em Boa Vista e o Ministério Público de Roraima, tendo como objeto parceria mútua para doação de materiais apreendidos pela DRF/Boa Vista, além de destruição, inutilização ou reaproveitamento dos produtos destinados a atender a entidades sem fins lucrativos que atuam na promoção da dignidade do ser humano, as quais são atendidas pelo MPE, por

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://agenciapara.com.br/noticia/19385/



NUC	LEO SOCIAL
FLS_	09
RUB	ML

O.S. No

# COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

intermédio inclusive da atuação do seu núcleo de Saúde Operacional e prevenção. 3

Assim, entendemos que a medida proposta pelo Projeto de Lei em comento, tem como objetivo ajudar na demanda por medicamentos principalmente pela população menos favorecida. Além disso, importante ressaltar, que o direito à saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 como "dever do Estado e direito de todos", devendo o Poder Público por meio de Políticas Públicas incentivar a atuação positiva do Estado para assegurara plena efetividade e garantia desse direito.

Por essa razão, o presente projeto de lei adota como medida facilitar essa ação alternativa para os usuários o acesso à saúde para que não interrompam seu tratamento devido à dificuldade do acesso aos medicamentos, atribuindo maior efetividade aos medicamentos apreendidos.

PARECER Nº

É o parecer.

PROPOSIÇÃO Nº

#### III - VOTO DO RELATOR:

PL 69/2020	002	27/2021	0040/2021				
Referente ao <b>Projeto de</b> destinação imediata de competentes no exercício	medicamentos ap	preendidos 1	pelas autoridades				
Pelas raz <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto Deputado Valmir Moretto.	zões expostas, qu o de Lei (PL) nº						
VOTO RELATOR:	<ul><li>☐ FAVORÁVE</li><li>☐ PREJUDICIE</li><li>☐</li></ul>						
Sala das	Comissões (202), e	em de	de 2021.				
ASSINATURA DO RELATOR:							

<sup>3</sup> https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/maio/receita-federal-doa-remedios-apreendidos-ao-ministerio-publico-de-roraima



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	1º Runião E	stra ordi.	na rio							
DATA/HORÁRIO:	13/04/2021 - 09h30									
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 69/2021									
AUTOR:	Deputado Valmir M	oretto.								
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)										
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE			
DR. EUGÊNIO		PRESENCIAL REMOTO								
PAULO ARAÚJO		PRESENCIAL REMOTO								
DR. JOÃO		PRESENCIAL REMOTO								
DR. GIMENEZ	/	PRESENCIAL REMOTO								
LÚDIO CABRAL		PRESENCIAL REMOTO	<b>E</b>							
MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE			
FAISSAL		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO								
SEBASTIÃO REZENDE		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO								
WILSON SANTOS		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO								
XUXU DAL MOLIN		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO								
DELEGADO CLAUDINEI		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO								
RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO OBSERVAÇÃO:  Plaprovado com 05 votos										
Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).  Foi designado o Deputado Cabral Para relatar a presente matéria.										
DEPUTADO DR. JOÃO Presidente da Comissão  ENCAMINHA-SE À SPMD:  FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO Consultor de Comissão Permanente										

